



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.137564/2021-16

RECORRENTE: **Maria Madalena Von Hohendorff Ferreira**

RECORRIDA: **Secretaria Municipal de Fazenda**

ASSUNTO: **Indeferimento de isenção de IPTU/TSU para pessoas com mais de 63 anos.**

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO OUTRO IMÓVEL EM 2017. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Indeferimento de isenção de IPTU/TSU para pessoas com mais de 63 anos. Em análise ao processo, ficou comprovado que o recorrente, após diligência, apresentou matrícula do imóvel (matrícula nº 015921) localizado em Palmares do Sul – RS na praia de Quintão L 4428 Q B-125, adquiridos de herança, que comprova que este fora transmitido em 29 de janeiro de 2020, anteriormente ao fato gerador de 2021, exercício cuja isenção foi pleiteada.

Recurso conhecido e Concedido Provimento.

ACÓRDÃO Nº 62/2023 – TARF/PML

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA MADALENA VON HOHENDORFF FERREIRA**.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por conceder provimento, alterando a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido do recorrente quando a isenção de IPTU/TSU para pessoas com mais de 63 anos referente ao imóvel cadastrado junto ao Município de Londrina na inscrição imobiliária nº 03040100100570001, localizado a Rua Uberlândia, 208, Parque Residencial Alvorada. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Henrique Luquini, Membro Suplente**, em 20/06/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10465421** e o código CRC **005A0915**.